

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Lei Nº 113/2001 de 24 de Agosto de 2001

Cria Conselho Municipal de TURISMO de Rosário da Limeira

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira-MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Rosário da Limeira – COMTUR/ LIM, Órgão que constitui com finalidade de assegurar a participação da Comunidade e das Entidades organizadas na elaboração, viabilização e implementação de projetos e programas com objetos Turísticos no Município de Rosário da Limeira.

Art.2º- O Conselho Municipal de Turismo de Rosário da Limeira COMUTUR/LIM será composto por 15 membros efetivos e 15 suplentes, a saber.

I- Um representante do Poder Executivo Municipal que será o Diretor Municipal de Cultura e Turismo.

II- Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo seu Presidente com a aprovação do Plenário da Câmara Municipal.

III- Um representante de Bares e Restaurantes.

IV- Um representante do Comercio Local.

V- Um representante da Industria Local.

VI- Um representante da EMATER – MG.

VII- Um representante da Classe de Professores.

VIII- Um representante da Secretaria de Obras.

IX- Um representante da Secretaria da Saúde.

X- Um representante da Área Ecológica.

XI- Um representante dos Proprietários Rurais.

XII- Um representante do Esporte Amador.

XIII- Um representante do Cooperativa Local.



XIV- Um representante de Associações Local.

XV- Um representante de Artesanato Local.

Art.3º- A designação dos Membros do COMTUR/LIM será feito por ato do Prefeito Municipal.

Art.4º- A Presidência do COMTUR/LIM será exercida por um dos representantes a ser escolhidos entre os mesmos.

Art.5º- O mandato do membros efetivo e suplentes do COMTUR/LIM será de dois anos, permitida a recondução.

Art.6º- O mandato do membro do COMTUR/LIM será exercício gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art.7º- O membro efetivo do COMTUR/LIM que falta a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado o suplente respectivo.

Parágrafo Único- A entidade que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR/LIM, ou por qualquer outro motivo fica sem representante, será convocada a formalizar nova indicação, para designação do representante, na forma do art.3º deste Decreto.

Art.8º- O COMTUR/LIM reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispensar o regimento interno.

§1º- A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, será feita por escrito, com forma antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§2º- As decisões do COMTUR/LIM, serão tomadas com a presença de no mínimo 09 (nove) de seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade.

Art.9º- A COMTUR/LIM poderá solicitar ao Prefeito Municipal, a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em reuniões e eventos congêneres.

Parágrafo – Único- O COMTUR/LIM poderá solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a contratação de assessoramento técnico, em áreas específicas e especializadas, permitirá a participação de assessores na reunião de COMTUR/LIM sem direito ao voto.

Art.10º- Compete ao Conselho de Turismo de Rosário da Limeira COMTUR/LIM.



I- Contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, a atuar de forma consultiva, normativa, deliberativa, com funções de assessoramento e fiscalização, destinado a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes do desenvolvimento Turístico do Município.

II- Promover o elo de ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo Municipal, tanto trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população, como apresentando a mesma os planos do Órgão Municipal de Turismo.

III- Promover gestões junto á iniciativa local, para a montagem de campanhas promocionais cooperativas.

IV- Colaborar com a Diretoria Municipal de Cultura e Turismo na elaboração de um calendário Municipal de eventos.

V- Promover gestões para captações de novos investimentos para o setor turístico local.

VI- Contribuir para a promoção de campanhas de novos investimentos para o setor turístico local

VII- Contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local.

VIII- Fiscalizar e controlar a execução de programa e projetos turísticos.

IX- Representar o Município de Rosário da Limeira a nível Regional e Estadual.

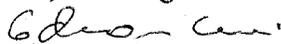
X- Emitir pareceres sobre projetos de iniciativa privada voltados para as atividades turísticas.

Art.11º- O COMTUR/LIM elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua posse, o que definirá as atribuições dos membros que o compõe.

Art.12º- O Regimento Interno e demais normas que rege o Conselho Municipal de Turismo de Rosário da Limeira será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.13º- Esta Lei entra em vigor ma data de publicação revogando as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 24 de Agosto de 2001


Edson Curi
Prefeito Municipal